

4/

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 66 (Modificativa) -CEOF
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que
"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2020 e dá
outras providências".**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e do art. 49 do Projeto de Lei nº 430/2019:

"Art. 49. Ao final de cada bimestre, caso a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, e dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os seguintes procedimentos:

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda temos por objetivo deixar claro e evidente que as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, também as dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam excluídas da limitação de movimentação financeira de limitação de empenho.

Sala das Comissões, em


EDUARDO PEDROSA -
PTC

AGACIEL MAIA - PR

ARLETE SAMPAIO - PT

CHICO VIGILANTE - PT

CLÁUDIO ABRANTES -
PDT

DELMASSO - PRB

FÁBIO FELIX - PSOL

HERMETO - MDB

· IOLANDO - PSC

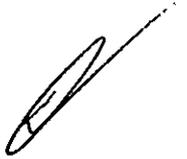
JAQUELINE SILVA -
PTB

JOÃO CARDOSO -
AVANTE

JORGE VIANA -
PODEMOS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JOSÉ GOMES - PSB	JÚLIA LUCY - NOVO	KELLY BOLSONARO - PRP	LEANDRO GRASS - REDE
MARTINS MACHADO - PRB	Prof. REGINALDO VERAS - PDT	RAFAEL PRUDENTE - MDB	REGINALDO SARDINHA - AVANTE
ROBÉRIO NEGREIROS - PSD	ROOSEVELT VILELA - PSB	TELMA RUFINO - PROS	VALDELINO BARCELOS - PP



ABM
PEN